

**CONTRATO DE PROGRAMA**

**CONTRATO Nº 003/2023**

**CONTRATO DE PROGRAMA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TAUÁ, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT E O ESTADO DO CEARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ATENÇÃO A SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE TAUÁ - DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**, com sede em Fortaleza/Ce, na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada por sua Secretária da Saúde **TÂNIA MARA SILVA COELHO**, RG nº 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49; e o **MUNICÍPIO DE TAUÁ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07,849,532/0001-47, a qual encontra-se estabelecida na Av. Cel. Lourenço Feitosa, nº 211 – Altos, bairro Centro, CEP 63.660-000, representado pela Prefeita Municipal, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, titular do RG nº 950.026.110-20, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 233.689.933-72, residente e domiciliada na Vila Castelo, nº 720, BR 020, Distrito de Marrecas, Tauá-CE; doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.116.566/0001-62, com sede na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, nº 190, Bairro Planalto dos Colibris, Tauá-CE, CEP. 63.660-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **JOSÉ ARISTON ALVES DE LIMA**, titular da Cédula de Identidade nº 20084933342 SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 191.687.993-49, residente e domiciliado em Tauá-Ce, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS, estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, na Lei nº 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei nº 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelo poder legislativo municipal, através da Lei Municipal: Tauá (Lei nº 1717 de 09/02/10) e também da Lei Ratificadora Estadual nº 14.628 de 26/02/10 e Portarias nº 1.600/2011-MS, de 07/07/2011; nº 1.601/2011-MS, de 07/07/11, nº 10/2017- MS de 02/01/2017; Portarias de Consolidação n 3/2017 e 6/2017-MS de 28/09/2017 e Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe

SRCEN  
Fl. 03

sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, pelos Contratantes ao Contratado, do gerenciamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE TAUÁ – DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO**, integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde constantes da Portaria MS/GM Nº 10, de 3 de janeiro de 2017 e demais normas que regem a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

**ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELA PORTARIA nº 1.600, de 07/07/2011-MS E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC.**

**ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO.**

**ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE.**

§ 2º – A revisão da prestação de serviços do CONTRATADO (Anexo I) dar-se-á a partir de janeiro de 2024, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, e, as metas e resultados do CONTRATADO (Anexo II) serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução da Presidência do CPSMT, onde, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Incumbe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, e, ainda, as federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

1. É obrigatória a inscrição da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a alimentação dos Sistemas de Informação do SUS (SIA e SIH) com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, mesmo que não-geradores de pagamento de procedimentos por produção, ficando estabelecido que a não-alimentação dos bancos de dados nacionais por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão do repasse de recursos de custeio, de acordo com a Portaria Nº 3462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.
2. Dispor de um Serviço de Arquivo responsável pela guarda, segurança e conservação dos prontuários dos pacientes pelo prazo previsto em lei;
3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
4. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via do contrarreferência circunstanciada do atendimento

\* K

prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

Identificação completa do paciente;

- a. Nome do município que referenciou;
- b. Localização do serviço;
- c. Motivo do atendimento (CID);
- d. Data do início e término do tratamento;
- e. Diagnósticos definidos;
- f. Plano Terapêutico instituído e / ou sugerido pelos especialistas e equipe interdisciplinar;
- g. Custo dos referidos procedimentos;

5. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da alta do paciente, documento de notificação de alta do serviço da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, via Central de Regulação, para o serviço de Atenção Primária de Saúde de origem, fortalecendo, desta forma, a cultura da integralidade do cuidado na rede;

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

7. Justificar, por escrito, aos CONTRATANTES, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

8. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;

9. Aplicar, ao final de cada tratamento concluído, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela UPA 24H/Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão e encaminhar relatório mensal aos CONTRATANTES;

10. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao clima organizacional da UPA 24h/Tauá;

11. Definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contrarreferência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da UPA 24h/Tauá;

12. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a produção ambulatorial, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

13. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;

14. Apresentar a SESA, trimestralmente ou a qualquer momento, quando os CONTRATANTES assim determinarem, Relatório de Gestão pertinente à execução do

*[Handwritten initials]*



presente CONTRATO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pelo CONTRATADO;

15. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades realizadas pela UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão;

16. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atingir as metas e indicadores estabelecidos neste instrumento;

17. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

18. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

19. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

20. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar: A missão, visão e valores do Consórcio Público e da unidade, bem como a modalidade de sua gestão e, ainda, a informação de gratuidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

21. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, seguindo pela designação “CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE”, do Sistema Único de Saúde – SUS, em qualquer veículo de divulgação;

22. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem a transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

23. Implantar a cultura de acreditação de serviços de saúde através de sensibilizações dos funcionários e procedimentos básicos necessários para o início concreto do citado processo;

24. Implantar a gestão participativa inclusiva com representantes dos usuários e funcionários da Unidade;

25. Submeter à Assembleia Consorciada a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da microrregião consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

A

M

SRCEN  
Fl. 06

26. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados;

27. Transferir, integralmente aos CONTRATANTES, em caso de rescisão e consequente extinção do CPMST, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, cujo uso lhe fora permitido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

Com vistas ao cumprimento desde instrumento, compete aos CONTRATANTES:

1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução deste CONTRATO;
2. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONTRATANTES, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com os INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO previstos no ANEXO II, o qual integra este instrumento especificado no Contrato de Rateio;
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no Contrato de Rateio.
4. Não ocorrendo a prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal, os CONTRATANTES poderão solicitar ao CONTRATADO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados.
5. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONTRATADO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial suficiente para execução do objeto contratual;
6. Constituir, juntamente com o CPSMT, uma Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução da Presidência do CPSMT, quanto aos aspectos clínicos, jurídicos e financeiros, que se reunirá trimestralmente ou quando solicitado pela Assembleia Consorcial ou Direção do CPSMT, para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados definidos no ANEXO II;
7. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do CONTRATADO que possam beneficiar os CONTRATANTES, estes somente contribuirão financeiramente, caso formalizado em Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a avaliação de desempenho e cumprimento de metas programadas e de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, os valores podem ser revistos a qualquer tempo.

*[Handwritten signatures]*

§1º- Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação devem ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

O valor do repasse de recursos será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

O CONTRATADO deverá informar aos CONTRATANTES os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

É permitido aos CONTRATANTES cederem, ao CONTRATADO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto do Consórcio.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§ 3º – Ao CONTRATADO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.**

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONTRATANTES, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de Cessão de Uso pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

X

M

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONTRATANTES:

- I. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
- III. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. A faculdade de adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONTRATADO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto.

§ 2º – A UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, com os bens móveis que a ela pertencem, também se submeterá as regras definidas na presente cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.**

No âmbito deste contrato, os CONTRATANTES serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO E SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT.

§ 1º – Os CONTRATANTES e o CPSMT designarão representantes, de acordo com a proporcionalidade estabelecida em estatuto, que se reunirão trimestralmente para proceder o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução da Presidência do CPSMT, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONTRATADO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da referida comissão.

§ 3º - Para fins de repasses financeiros, a responsabilidade pelo monitoramento caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde, e a responsabilidade da avaliação da produção e desempenho assistencial caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/Superintendência Regional.

§ 4º - Da análise da avaliação do cumprimento de metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

7

§ 5º - Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação.

§ 6º - Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da 14ª Área Descentralizada de Saúde designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento de metas, que deverão ser apresentadas à CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§ 7º - Lauriene Maria Matos de Sousa, CPF nº 203.210.583-72, RG nº 148.684-80, designada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será a responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

O CONTRATADO elaborará e apresentará aos CONTRATANTES, relatórios circunstanciados trimestrais ou a qualquer momento, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONTRATANTES poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONTRATADO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONTRATANTES.

§ 3º – Caberá ao CONTRATADO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela referida Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, através dos meios regulamentados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO terá vigência de 2 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa dos CONTRATANTES e poderá ocorrer para:

- a. Adequação das METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliação específicas de resultados obtidos em sua execução;
- b. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- c. Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados segundo relatórios das Comissões, pareceres oficiais diversos e deliberação da Assembleia Consorcial.

*[Handwritten signatures]*



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

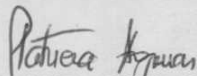
Fica eleito o foro de Tauá-CE para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

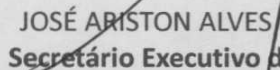
Tauá, 02 de Janeiro de 2023.



**TÂNIA MARA SILVA COELHO**  
**Secretária de Estado da Saúde do Ceará**



**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**Prefeita Municipal de Tauá e Presidente do Consórcio**



**JOSÉ ARISTON ALVES DE LIMA**  
**Secretário Executivo do CPSMT**

**ANEXO I**

**SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELA PORTARIA MS/GM nº 10/2017 DE 03/01/2017 E PORTARIAS DE CONSOLIDAÇÃO MS Nº 3/2017 E Nº 6/2017 DE 28/09/2017**

UPA	POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA 24H TAUÁ	ÁREA FÍSICA MINÍMA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS POR PLANTÃO DE 12h	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL
PORTE I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m <sup>2</sup>	até 150 pacientes	2 médicos	7 leitos	4.500
OUTROS PROCEDIMENTOS			RX	ECG	Exames Laboratoriais	

**PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H DE TAUÁ – DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO -2023.**

PROCEDIMENTOS OFERTADOS NA UPA 24H DE TAUÁ	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
		AIUABA	ARNEIROZ	PARAMBU	TAUÁ
CONSULTAS MÉDICAS	4.500				
OUTROS PROCEDIMENTOS (ECG, RAIO-X, EXAMES LABORATORIAIS, ETC.)	Demanda livre vinculada à prescrição médica	Consultas e procedimentos com demanda livre.			

7  
R

## ANEXO II



## INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META (%)
01. Taxa de pacientes com acesso mensal às consultas médicas ofertadas.	Total de consultas realizadas x 100 / Total de consultas ofertadas.	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
02. Taxa de pacientes atendidos em relação à demanda.	Total de consultas realizadas x 100 / Total de consultas demandadas.	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
03. Taxa de pacientes em observação por período de até 24 hs.	Total de pacientes em observação x 100 / total de pacientes atendidos.	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
04. Taxa de encaminhamento de pacientes para internação no hospital.	Total de pacientes encaminhados x 100 / total de pacientes atendidos.	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
05. Taxa de Altas com contrarreferência.	Total de altas x 100 / total de pacientes atendidos.	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
06. Taxa de pacientes atendidos por outros procedimentos (ECG, RX, Exame Laboratorial, etc).	Total de procedimentos realizados x 100 / total de pacientes atendidos	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
07. Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisas de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Semestral	UPA 24H DE TAUÁ	1/sem
08. Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade acerca do clima organizacional.	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade acerca do clima organizacional.	Semestral	UPA 24H DE TAUÁ	1/sem

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE  
PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

**META 1:** Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 4.500 atendimentos ambulatoriais de consultas/ médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

**META 2:** Durante o ano de 2023, o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

**META 3:** Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE

J  
K